

CONTRATO Nº 143/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESMONTAGEM E REMOÇÃO DE ELEVADORES EXISTENTES E A ELABORAÇÃO DE DESENHOS TÉCNICOS, FORNECIMENTO E SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ESTÉTICA E TECNOLÓGICA COM PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO INTEGRAL DE 13 (TREZE) ELEVADORES SEM CASAS DE MÁQUINAS, NOS EMPREENDIMENTOS: C.H. OLARIAS, C.H. VILA DOS IDOSOS, C.H. ASDRÚBAL DO NASCIMENTO I-282, C.H. SENADOR FEIJÓ, C.H. PALACETE DOS ARTISTAS E CENTRO COMERCIAL DO CH. PARQUE DO GATO; E MANUTENÇÃO PROVISÓRIA, PREVENTIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS 2 ELEVADORES DO EDIFÍCIO ASDRÚBAL DO NASCIMENTO II-268 (MÁRIO DE ANDRADE) NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CAPITAL DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE AJUSTE E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA BT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA.

QUADRO RESUMO

PROCESSO SEI Nº 7610.2022/0003232-6

1. Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESMONTAGEM E REMOÇÃO DE ELEVADORES EXISTENTES E A ELABORAÇÃO DE DESENHOS TÉCNICOS, FORNECIMENTO E SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ESTÉTICA E TECNOLÓGICA COM PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO INTEGRAL DE 13 (TREZE) ELEVADORES SEM CASAS DE MÁQUINAS, NOS EMPREENDIMENTOS: C.H. OLARIAS, C.H. VILA DOS IDOSOS, C.H. ASDRÚBAL DO NASCIMENTO I-282, C.H. SENADOR FEIJÓ, C.H. PALACETE DOS ARTISTAS E CENTRO COMERCIAL DO CH. PARQUE DO GATO; E MANUTENÇÃO PROVISÓRIA, PREVENTIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS 2 ELEVADORES DO EDIFÍCIO ASDRÚBAL DO NASCIMENTO II-268 (MÁRIO DE ANDRADE) NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CAPITAL DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE AJUSTE E SEUS ANEXOS.

2. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP

3. Endereço: (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital

4. CNPJ: 60.850.575/0001-25

5. Contratada: BT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA.

6. CNPJ: 28.355.223/0001-90

7. Endereço: Rua Fernando Pedrosa, nº 220 Bairro: Jardim Primavera Cidade: São Paulo/SP CEP: 02755-150

8. Representantes Legais: **Aluísio Oliveira Roque Bassani**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.580.764-X SSP/SP, inscrito no CPF nº 298.337.348-71, residente e domiciliado na Rua José Galdino da Silva, nº 406, Interlagos, São Paulo/SP, cep 04792-000; e **Anselmo Oliveira Roque Bassani**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.738.392-X, inscrito no CPF nº 335.550.438-62, residente e domiciliado na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 1081, aptº 73-B, Tamboré, Santana do Parnaíba/SP, CEP: 06543-001.

09. Valor Total Estimado do Contrato: R\$ 8.724.534,59 (oito milhões, setecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)

10. Regime de Execução: Conforme estabelecido no item 5 e seus subitens do Termo de Referência anexo 10 do Edital que deu origem a presente contratação e que integra como anexo independente de transcrição.

11. Dotação Orçamentária:

- Órgão: 91.00 - Fundo Municipal de Habitação
- Unidade: 91.10 - Fundo Municipal de Habitação
- Programática: 91.10.16.482.3002.3353 - - Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidades Habitacionais
- Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
- Fonte de Recurso: 08.1.759.8011 - Fundo Municipal de Habitação
- Tipo Crédito Orçam.: 0 – Inicial
- Fonte Rec. Exec.: 08.1.759.8011 - Fundo Municipal de Habitação
- Nota de reserva nº 56
- Data da emissão: 01/03/2023

12. Nota de Empenho: nº 159 - Emissão: 31/10/2023.

13. Prazo de execução: Conforme estabelecido no item 7 e seus subitens do Termo de Referência anexo 10 do Edital que deu origem a presente contratação e que o integra como anexo independentemente de transcrição.
14. Ordem de início dos serviços: Conforme estabelecido no item 7 e seus subitens do Termo de Referência anexo 10 do Edital que deu origem a presente contratação e que o integra como anexo independentemente de transcrição.
15. Local de Execução das Obras e Serviços: Conforme item 3.2. do Termo de Referência – Anexo 10 do Edital que deu origem a presente contratação e que o integra como anexo independentemente de transcrição.
16. Pagamento: Conforme estabelecido no item 19 e seus subitens do Termo de Referência anexo 10 do Edital que deu origem a presente contratação e que o integra como anexo independentemente de transcrição.
17. Reajuste: O valor ofertado será reajustado em consonância com os termos do Decreto Municipal 62.100/22 de 27/12/2022 e atualizações. Será concedido o reajuste de preço após um ano da data limite para a apresentação da proposta. Os índices a serem utilizados serão aqueles publicados pela PMSP – Tabela II – Locação e Manutenção Eletromecânica.
18. Data Base: Outubro/2023.
19. Garantia para Contratar: R\$ 436.226,72 (quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
20. Penalidades:
20.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.
20.2. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual.
20.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato
20.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico-financeiro dos serviços e obras acumulado até a data da medição mensal e o até então executado na hipótese de ser verificado atraso ou em desacordo com o cronograma inicialmente previsto, de forma a acarretar sua alteração.
20.5. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final dos serviços.
20.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial.
20.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.
20.8. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.
21. Edital de Licitação: Nº 002/23
22. Observação: Os dados referenciais apresentados neste Quadro Resumo não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital da Licitação que deu origem a este ajuste.
23. Gestor do Contrato: Moisés Amorin Canazza
24. Fiscal do Contrato: Darci Ferreira Holanda

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, na qualidade de Órgão Operador do Fundo Municipal de Habitação, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 2, 3 e 4 do Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu estatuto social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa **BT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA.**, identificada e qualificada nos termos dos **itens 5, 6 e 7 do Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seus Representantes Legais abaixo assinados, nomeados e qualificados nos termos do **item 8 do Quadro Resumo** deste instrumento, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justa e contratada, a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste, em face do resultado obtido na **LICITAÇÃO Nº 002/23, cujo EDITAL e SEUS DOCUMENTOS ANEXOS**, integram este instrumento para todos os fins de direito, nos termos do **Regulamento interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP**, da **Lei Federal n.º 13.303/16**, da **Lei Municipal n.º 13.278/02**; do **Decreto Municipal n.º 62.100/2022**, da **Lei Complementar n.º 123/06** com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar n.º 147/14** e pela **Lei Complementar n.º 155/2016**,




do Decreto Municipal nº 56.475/15, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP e ainda demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a **DESMONTAGEM E REMOÇÃO DE ELEVADORES EXISTENTES E A ELABORAÇÃO DE DESENHOS TÉCNICOS, FORNECIMENTO E SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ESTÉTICA E TECNOLÓGICA COM PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO INTEGRAL DE 13 (TREZE) ELEVADORES SEM CASAS DE MÁQUINAS, NOS EMPREENDIMENTOS: C.H. OLARIAS, C.H. VILA DOS IDOSOS, C.H. ASDRÚBAL DO NASCIMENTO I-282, C.H. SENADOR FEIJÓ, C.H. PALACETE DOS ARTISTAS E CENTRO COMERCIAL DO CH. PARQUE DO GATO; E MANUTENÇÃO PROVISÓRIA, PREVENTIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS 2 ELEVADORES DO EDIFÍCIO ASDRÚBAL DO NASCIMENTO II-268 (MÁRIO DE ANDRADE) NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CAPITAL DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE AJUSTE E SEUS ANEXOS, observadas as especificações e descrições constantes do Termo de Referência – Anexo 10 do Edital que deu origem à presente contratação, anexo esse que faz parte integrante do presente instrumento, independente da transcrição e também de acordo com a Proposta Comercial e demais elementos ofertados pela CONTRATADA, em atendimento à Nº 002/23, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.**

1.2. É permitida a subcontratação de até 30% dos serviços objeto do presente contrato.

1.3. As especificações técnicas estão apresentadas no **ANEXO 10 - TERMO DE REFERÊNCIA e do ANEXO 13 - ANEXOS TÉCNICOS**, ambos integrantes do Edital que deu origem a este contrato e deste fazem parte integrante independente de transcrição.

1.4. Os serviços estão expressos na **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONTRATUAL**, que compõe anexo deste instrumento, gerada a partir da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA COHAB-SP**, que serviu de referência à licitação, já aplicado o desconto linear sobre os preços, na forma da Proposta Comercial da CONTRATADA, tudo em consonância com os elementos constantes e/ou integrantes do Edital que deu origem a este contrato e deste fazem parte integrante independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO/DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O valor total estimado para a execução dos serviços objeto do presente contrato apresenta-se no **item 09 do Resumo deste instrumento**, em conformidade com a **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONTRATUAL** que integra o presente sob a forma de anexo, resultante da aplicação do desconto proposto pela CONTRATADA, e que incidirá, de forma linear, sobre os itens da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA COHAB-SP** que integrou o Edital de Licitação.

2.2. Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de execução indicado no **item 10 do Quadro Resumo** deste instrumento de acordo com o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** integrantes do Edital que deu origem a este contrato e deste faz parte integrante independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A COHAB-SP pagará as faturas correspondentes aos serviços contratados com recursos provenientes da Dotação Orçamentária e respectiva Nota de Empenho descritas nos **itens 11 e 12** do Quadro Resumo deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS /DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E OBRAS

4.1. O prazo previsto do contrato para o fornecimento, instalação e manutenção de elevadores compreende **21(vinte e um) meses** a partir da Ordem de Início de Serviços relativa às 1ª a 6ª etapas; e de **39 (trinta e nove) meses** a partir da Ordem de Início de Serviços relativa à 7ª Etapa, resultando um total de 60 meses para o prazo contratual.



- 4.2. As Ordens de Início de Serviços serão emitidas pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP.
- 4.3. A **COHAB-SP** convocará a empresa vencedora para assinatura da Ordem de Início dos Serviços – OIS, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 4.4. Antes de emissão da OIS – Ordem de Início dos Serviços da 1ª à 5ª Etapas, a empresa deverá apresentar:
- 4.4.1. Plano Geral de Trabalho**
- 4.4.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar depois da assinatura do contrato e antes da emissão da O.I.S. Parcial o Plano Geral de Trabalho para execução do objeto contratado, a ser aprovado pela COHAB-SP.
- 4.4.1.2. O Plano Geral de Trabalho deverá contemplar a descrição da sequência de cada um dos principais aspectos do objeto deste Termo de Referência (planejamento, demolição, fornecimento, implantação e manutenção dos equipamentos). O Plano de Trabalho a ser adotado deverá prever a remoção e instalação dos elevadores, de forma a permitir o perfeito funcionamento dos equipamentos que estão em atividade, durante a execução dos serviços, e o correspondente Cronograma Físico-Financeiro das Etapas.
- 4.4.2. A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços a serem executados;
- 4.4.3. A.R.T.s complementares;
- 4.4.4. Apólice de Seguro referente ao Risco de Responsabilidade Civil, incluindo cobertura contra acidente do trabalho e riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto contratual.
- 4.4.5. A garantia para contratar de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, observado o disposto no parágrafo 2º, do artigo 70, da Lei Federal nº 13.303/16.
- 4.5. Após verificada a regularidade da documentação do subitem 7.3, a COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da OIS - Ordem de Início dos Serviços da 1ª à 5ª Etapa referente aos serviços do objeto contratual.
- 4.6. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação para a assinatura das Ordens de Início dos Serviços serão considerados inexecução total ou parcial do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.
- 4.7. Eventuais interrupções na execução dos serviços somente serão aceitas pela COHAB-SP se devidamente comprovados os fatos causadores das ocorrências inviabilizadoras e se os mesmos não decorrerem direta ou indiretamente de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA.
- 4.8. Poderão não ser computados no prazo contratual de execução dos serviços, os dias impraticáveis à realização dos serviços programados, devidamente comprovados à COHAB-SP e corretamenteregistrados no Livro de Ocorrências Diárias.
- 4.9. Quando, por motivos inequivocamente alheios à vontade da CONTRATADA, ocorrer atrasos, devidamente registrados na forma do subitem anterior, a Diretoria Técnica da COHAB-SP, a seu exclusivo critério, poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados.
- 4.10. O prazo previsto para conclusão e aceite da COHAB-SP, para os serviços objeto da **1ª Etapa à 5ª Etapa** será de **18 (quinze) meses** a partir da assinatura da respectiva Ordem de Início de Serviços, que será emitida em até 30 dias após a assinatura do contrato. Após a execução dos serviços e aceite oficial dos elevadores, por parte da



COHAB-SP, deverá ser cumprida a **6ª Etapa** com período de **90 dias de garantia legal**, para prestação de serviços de manutenção gratuitamente, pela empresa contratada.

4.11. Após a conclusão da **1ª à 5ª Etapa** e 30 dias antes do término da **6ª Etapa**, será emitida e assinada a Ordem de Início para o início à **7ª Etapa** dos **Serviços de Manutenção Contratual com período previsto de 39 (trinta e nove) meses consecutivos**.

4.12. O prazo previsto do contrato será de **60 (sessenta) meses** distribuídos conforme quadro de **escopo de serviços constante** no item 4 do Termo de Referência e Anexo - Cronograma Físico-Financeiro de Etapas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS E DA SITUAÇÃO AMBIENTAL

5.1. Os serviços ora contratados serão executados no local indicado no **item 15** do Quadro Resumo deste instrumento, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência **constante do Anexo 10 do Edital da Licitação** que deu origem a esta avença.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS / DO REAJUSTE

6.1. Os preços a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles constantes da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONTRATUAL** que integra o presente contrato sob a forma de anexo.

6.2. Os preços remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços de elevadores.

6.3. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.

6.4. Os preços para execução de eventuais serviços extracontratuais, não constantes do Orçamento, serão oferecidos pela empresa CONTRATADA à COHAB-SP, para análise e, se for o caso, aprovação dos preços apresentados, sobre os quais incidirão o desconto da proposta comercial.

6.5. Para os preços referidos no subitem 6.4, deverão ser apresentadas as composições de Preços para os serviços e componentes extracontratuais, para análise e aprovação da COHAB-SP.

6.6. O valor ofertado será reajustado em consonância com os termos do Decreto Municipal 62.100/22 de 27/12/2022 e atualizações. Será concedido o reajuste de preço após um ano da data limite para a apresentação da proposta. Os índices a serem utilizados serão aqueles publicados pela PMSP – Tabela II – Locação e Manutenção Eletromecânica.

6.7. As condições para concessão de reajuste previstas neste contrato poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá observar as seguintes condições e exigências para execução dos serviços de elevadores:

7.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar antes da emissão da **Ordem de Início da 1ª à 5ª Etapas** o **Plano Geral de Trabalho** para execução do objeto contratado, a ser aprovado pela COHAB-SP.

7.1.2. Os serviços deverão obedecer integralmente à legislação pertinente, observando as recomendações da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, as normas de segurança do trabalho e as **N.T.O. – Normas Técnicas Oficiais** municipais, estaduais e federais aplicáveis.

7.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar à COHAB-SP no início dos trabalhos, fotocópia da **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, relativa a todos os serviços contratados, em conformidade com as exigências da Resolução nº 1025, de 20 de Outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia e

Agronomia, correndo as despesas às expensas da CONTRATADA. A ART constitui requisito para o pagamento referente aos serviços contratados.

7.1.4. A CONTRATADA deverá indicar um profissional, **Engenheiro Mecânico**, que será o preposto e o responsável pela coordenação e execução dos serviços contratados, ficando à disposição para os eventuais contatos técnicos que forem necessários e pertinentes às instalações e manutenções dos elevadores.

7.1.4.1. A CONTRATADA deverá substituir de forma interina ou efetiva, em caso de solicitação da COHAB-SP, o profissional indicado como preposto, em no máximo, 24 horas contadas a partir da solicitação.

7.1.5. A CONTRATADA deverá paralisar por determinação da COHAB-SP, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica.

7.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer as instalações, os equipamentos, as aparelhagens e locais necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes a este Termo de Referência.

7.1.7. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta e/ou indiretamente com a execução destes. O mesmo cuidado deverá ser tomado com os usuários, moradores ou transeuntes do local. Os operários e demais técnicos envolvidos diretamente com a execução dos serviços deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – E.P.I.s.

7.1.8. Durante a execução dos serviços, em face do acompanhamento e análise dos serviços, a COHAB-SP poderá solicitar correções e/ou complementações até a plena adequação dos mesmos.

7.1.9. Durante a execução dos serviços, deverão ser realizados os testes de controles tecnológicos que forem necessários, referentes aos materiais a serem utilizados em obra. Os resultados dos testes deverão ser apresentados e aceitos pela COHAB-SP previamente à realização da medição dos serviços.

7.1.10. A CONTRATADA arcará com todos os custos necessários para prestação dos serviços contratados, considerando que o valor apresentado na Proposta Comercial compreende todos os custos diretos e indiretos relativos à realização dos mesmos, inclusive despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e pessoal, bem como despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e máquinas.

7.1.11. A CONTRATADA deverá realizar todos os serviços baseando-se nas medidas feitas “in loco” a partir de elementos chaves da estrutura, tais como pilares. Quaisquer problemas relacionados com a perfeita execução dos serviços deverão ser comunicados à COHAB-SP, antes de seu prosseguimento.

7.1.12. Os registros, impostos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços contratados ficarão a cargo da CONTRATADA, podendo a COHAB-SP efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida.

7.1.13. A COHAB-SP reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA em todas as fases da execução do objeto contratado.

7.1.14. O exercício da fiscalização não exonera a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu no tocante a boa qualidade dos serviços e dos materiais e mão de obra contratados.



7.1.15. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução das atividades serão comunicadas por escrito pela fiscalização.

7.1.16. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar as atividades, com toda cautela e boa técnica.

7.1.17. A CONTRATADA fica responsável e às suas expensas pela limpeza, carga, remoção e destinações adequadas do lixo, materiais inertes e entulho, gerados durante a execução dos serviços e até o cumprimento do objeto do contrato. Para tanto se faz necessário apresentar autorização de descarte em aterros licenciados e compatíveis com os tipos de resíduos a serem descartados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

8.1. As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade dos serviços executados no respectivo período. Os preços são os constantes da Planilha Orçamentária, que fará parte integrante do ajuste contratual.

8.2. A CONTRATADA deverá efetuar e apresentar sua medição à COHAB-SP, com a documentação completa integrante da medição, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período de execução dos serviços.

8.3. O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro. Para o recebimento dos serviços pela COHAB-SP, a empresa CONTRATADA deverá apresentar atestados e avaliações necessários, que comprovem e instruem a aceitação plena dos serviços contratados, a serem medidos, juntamente com entrega da documentação pertinente pela CONTRATADA.

8.4. Após o recebimento da medição, a COHAB-SP terá 5 (cinco) dias úteis para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente e, após aceite da documentação apresentada, será emitido o Atestado de Execução de Serviços, quando então será solicitado à empresa CONTRATADA o "de acordo" e emissão da respectiva fatura. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos, a CONTRATADA terá prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para reapresentar a respectiva documentação para revisão; e a COHAB-SP terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para a reanálise e o novo processamento.

8.5. O Pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela Diretoria Técnica da COHAB-SP.

8.6. Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

8.7. As medições mensais deverão ser entregues para análise e avaliação da fiscalização da COHAB-SP.

8.7.1. As medições deverão observar os critérios de medição constantes do Anexo - Caderno de Especificações, que é parte integrante deste Termo de Referência.

8.7.2. São partes integrantes da medição as seguintes documentações:

8.7.2.1. Documentação Técnica

8.7.2.1.1. Ofício da Contratada requerendo a medição dos serviços realizados no período pertinente, de acordo com cronograma físico-financeiro.

8.7.2.1.2. Planilha resumo de controle físico (modelo COHAB para serviços a preço global ou planilha contratual para etapas de serviços).

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

8.7.2.1.3. Memórias de cálculo discriminadas para todos os itens medidos, com clareza e de fácil compreensão, devidamente acompanhadas de croquis explicativos, preferencialmente redigidos em meio eletrônico

8.7.2.1.4. Relatório fotográfico compatível com os itens medidos, impresso e por meio digital.

8.7.2.1.5. 1ª via das folhas do Livro de Ocorrências Diárias.

8.7.2.1.6. Planilha de Controle Meteorológico.

8.7.2.1.7. Relatórios ou laudos de controle tecnológico e de instalação e funcionamento.

8.7.2.2. Documentação complementar:

8.7.2.2.1. Protocolo de entrega da documentação COMPLETA (com data de entrega pela Contratada para a Gerência de Obras).

8.7.2.2.2. Declaração de Controle de Transporte de Resíduos (CTR's), e/ ou Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR's), e/ou Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR's) que forem relativos e pertinentes a descartes de resíduos e materiais provenientes dos serviços de desmontagem e montagem dos elevadores.

8.8. A COHAB-SP pagará a fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

8.9. A COHAB-SP pagará à CONTRATADA o valor relativo aos serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados, vedados quaisquer adiantamentos.

8.10. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a CONTRATADA não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

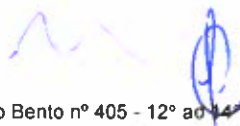
8.11. Deverão ser apresentados, juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como a CNDT, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.

8.12. O pagamento da medição estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISS (se for o caso). Para tanto, deverão ser apresentados, juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como a CNDT, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.

8.13. Caso a COHAB-SP constate a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

8.14. A não regularidade pela CONTRATADA nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.

8.15. A CONTRATADA executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da contratada, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.



9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços conforme às especificações e informações contidas ANEXO 10 - TERMO DE REFERÊNCIA e no ANEXO 13 - ANEXOS TÉCNICOS, ambos integrantes do EDITAL que deu origem a presente contratação.

9.2. A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos trabalhistas e demais contribuições decorrentes da “Consolidação das Leis do Trabalho”, da Legislação em vigor e da Previdência Social.

9.2.1. Durante o período de execução dos serviços a CONTRATADA ficará responsável pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução dos serviços contratados, ficando a reposição de peças eventualmente furtadas e sinistradas sob ônus e a cargo da CONTRATADA.

9.2.2. Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, consequências que advirem de:

9.2.3. Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

9.2.4. Imperfeição ou insegurança nos serviços;

9.2.5. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais usados na execução dos serviços;

9.2.6. Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

9.2.7. Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e na NR-18, além de outras disposições acerca da matéria;

9.2.8. Esbulho possessório.

9.2.9. Prejuízos causados a terceiros;

9.3. Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro que venha a atingir a obra ou depósito de materiais e os serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da COHAB-SP, para dar início à reparação das partes atingidas.

9.4. A CONTRATADA é responsável pela guarda, segurança e conservação dos serviços executados, até o Aceite Definitivo dos Serviços.

9.4.1. A COHABSP poderá eventualmente dispor à CONTRATADA, quando for possível, de espaço local que permita o fechamento e armazenamento provisório.

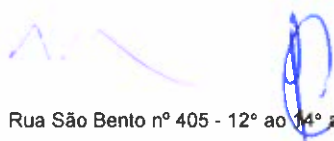
9.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência, conforme as definições e especificações técnicas dos elementos técnicos de referência (projetos e memoriais) fornecidos.

9.6. A CONTRATADA obriga-se a responsabilizar-se pelo custo dos ensaios suplementares que forem exigidos pela COHAB-SP, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados, ou dos serviços executados.

9.7. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.



- 9.8.** A CONTRATADA obriga-se a apresentar no final dos serviços a quitação de débitos das ligações provisórias de água e energia elétrica, caso houver.
- 9.9.** As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.
- 9.10.** A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a obra e os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços, motivo de diminuição de sua responsabilidade.
- 9.11.** Também a aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.
- 9.12.** A CONTRATADA obriga-se a atender no que forem pertinentes as determinações do Caderno de Encargos e de Especificações, do Memorial Descritivo Geral e dos Projetos Básicos fornecidos pela COHAB-SP.
- 9.13.** A CONTRATADA se obriga a cientificar a COHAB-SP o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 horas, por escrito, qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades aqui descritas.
- 9.14.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer e instalar, no local dos serviços, placas indicativas, conforme padrão a ser fornecido pela fiscalização;
- 9.15.** A CONTRATADA obriga-se a apresentar ao término da instalação dos elevadores:
- 9.15.1.** Termos de garantia referente aos equipamentos e peças instalados;
 - 9.15.2.** Certidão de regularidade junto ao FGTS;
 - 9.15.3.** A CND do INSS.
 - 9.15.4.** Atestado de certificação do componente usado conforme a norma a ele referenciada quando for o caso.
- 9.16.** A CONTRATADA obriga-se a providenciar o que for necessário e a promover as ligações e serviços junto quadro de administração relativo às entradas de instalações elétricas condominiais das edificações para o funcionamento dos elevadores.
- 9.17.** Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;
- 9.18.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas diretamente por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços objeto do contrato;
- 9.19.** Não deixar quaisquer objetos alheios aos equipamentos (elevadores) dentro da casa de máquinas;
- 9.20.** Os materiais que tiverem que ser eliminados ou substituídos, tais como: motores, controles, fiações, limitadores de velocidade, fechos de portas ou operadores, etc., são de propriedade da CONTRATADA, cabendo à CONTRATADA seu inventário e transporte dos mesmos até seu destino.
- 9.21.** A CONTRATADA será responsável pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos até o local de instalação dos mesmos. Sendo que todas as referências em especificações e desenhos à palavra "fornecer" deverão ser entendidas pelo instalador como "FORNECER E INSTALAR".



9.22. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.

9.23. A partir da 3ª Etapa (Manutenção provisória de 13 elevadores e Manutenção provisória, preventiva e assistência técnica dos 02 (dois) elevadores do Edifício Asdrúbal do Nascimento, 268), a contratada deverá assumir a manutenção e funcionamento dos elevadores existentes e dos novos até a entrega final dos serviços, ocasião em que passará a vigorar a 7ª Etapa (Início da prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP -

10.1. A COHAB-SP é responsável por:

10.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.

10.1.2. Permitir e garantir o acesso físico dos técnicos da **CONTRATADA** aos edifícios objetos dos chamados de Serviços de Tele Alarme.

10.1.3. Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

10.1.4. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.

10.1.5. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, eventuais falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

10.1.6. Realizar, sempre que julgar necessário, reuniões técnicas para discussão do andamento dos trabalhos.

10.1.7. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir livre acesso dos técnicos da Contratada ao local dos serviços.

10.1.8. Efetuar o pagamento dos serviços realizados, após o aceite técnico.

10.2. À COHAB-SP é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços objeto deste contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.

10.3. Previamente à emissão do atestado de execução dos serviços, a COHAB-SP, mediante análise técnica dos serviços, poderá solicitar adequações, sem ônus adicional à COHAB-SP.

10.4. Fica reservado à COHAB-SP o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

10.5. Fiscalizar a execução dos serviços para implantação dos novos elevadores, bem como, a execução do programa e cronograma de manutenção de 15 (quinze) elevadores, conforme plano de manutenção preventiva e corretiva da contratada, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as técnicas atuais, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da contratante eximirá a contratada de suas responsabilidades provenientes do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

11.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços

previstos neste contrato, a COHAB-SP, durante a execução contratual e em todas as suas fases, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, reserva-se o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados e do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA, nos termos e condições pormenorizados no item “Da Fiscalização e Vistorias” do **TERMO DE REFERÊNCIA** que integra o presente, independente de transcrição, e que compôs o ANEXO 10 do Edital da Licitação que deu origem a esta avença.

11.2. Caso necessário, poderão ser realizadas reuniões técnicas, sempre que convocadas pela COHAB-SP ou solicitadas pela CONTRATADA, as quais deverão contar com a presença dos técnicos coordenadores de projetos e de obras.

11.3. À COHAB-SP é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços objeto deste Contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS

12.1. A CONTRATADA obriga-se a contratar e manter, na forma da lei, durante o prazo necessário à execução do objeto deste contrato, seguro referente ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado – RCC, incluindo cobertura total obrigatória contra acidente de trabalho e riscos diversos de acidentes físicos, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não eventualmente cobertas, apresentando os documentos que comprovem a sua efetivação e manutenção sempre que solicitados pela **COHAB-SP**

12.2. O seguro previsto nesta cláusula será contratado diretamente pela **CONTRATADA**, responsável por todos os atos decorrentes e inerentes à sua contratação e efetivação.

12.3. Na hipótese de eventual prorrogação do prazo inicialmente previsto para a execução do objeto deste ajuste, a **CONTRATADA** deverá providenciar para que o seguro permaneça vigente durante todo o prazo contratual, sempre considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentando, quando solicitado pela **COHAB-SP**, os respectivos documentos que demonstrem o cumprimento da obrigação ora tratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

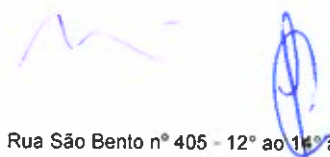
13.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste ajuste, a **CONTRATADA**, antes da emissão da OIS, prestará a correspondente garantia indicada no **item 19** do Quadro Resumo deste instrumento, conforme previsto no Edital que deu origem a esta avença.

13.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer da vigência deste contrato, para cobertura de multa e/ou indenização a qualquer título, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente à garantia inicial ofertada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela **COHAB-SP**.

13.3. Em caso de apresentação de fiança bancária deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.

13.4. A **CONTRATADA** deverá manter válida a garantia (quando não for prestada em dinheiro) durante todo o prazo de execução do contrato, nele considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **COHAB-SP**, sem prejuízo de serem aplicadas as demais penalidades previstas no contrato e na lei.

13.5. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a sua execução, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

15.1. Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços contratados serão de propriedade da **COHAB-SP**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. A **CONTRATADA** deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **COHAB-SP** o prazo de até 15 (quinze) dias, para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

16.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **COHAB-SP**. Quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

16.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **COHAB-SP**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

16.4. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 20 do **Quadro Resumo** deste Instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

17.1.1. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a **COHAB-SP**, pelo período de até 02 (dois) anos.

17.1.2. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a **COHAB-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

17.2. Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas.

17.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas pela **CONTRATADA**, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, será causa de rescisão do contratual, com aplicação das penalidades cabíveis e comunicação do fato à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho para adoção das providências julgadas cabíveis.

17.4. Caso a **COHAB-SP** constate falsidade de declaração prestada por **CONTRATADA** objetivando os benefícios da **Lei Complementar n.º 123/06** em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar Federal n.º 147/14** e pela **Lei complementar Federal 155/2016**, bem como as disposições do **Decreto Municipal n.º 56.475/15**, na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades

cooperativa poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal.

17.5. O não cumprimento, pela contratada, dos requisitos previstos nos Decretos Municipais n.º 50.977/09 e 62.100/2022 ensejará a aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 82 a 84, todos da Lei n.º 13.303/16, sendo que a multa a ser aplicada será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e a sanção administrativa de proibição de contratar com a COHAB-SP se dará pelo período de até 3 (três) anos, com base no artigo 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei Federal n.º 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

17.6. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

17.7. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

17.8. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.

17.9. As multas, quando aplicadas, serão atualizadas monetariamente, pelo índice praticado no âmbito da Administração Municipal, que incidirá desde a data em que a penalidade deveria ter sido paga até o seu efetivo pagamento por parte da CONTRATADA.

17.10. A abstenção por parte de **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.

17.11. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato e no edital que lhe deu origem não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.

17.12. Fica assegurado à empresa licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

18.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

18.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **COHAB-SP** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

18.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

18.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **COHAB-SP**;

18.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;



- 18.1.8.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 18.1.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 18.1.10.** Razões de interesse público, justificadas pela **COHAB-SP** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 18.1.11.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 18.1.12.** Na hipótese de a **CONTRATADA** ceder ou subcontratar totalmente ou parcialmente em desacordo com o **item 1.2.** deste instrumento contratual, os serviços contratados.
- 18.1.13.** Sempre que deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, proficiência técnica, probidade e zelo máximo.
- 18.1.14.** A ocorrência de inexecução total ou parcial do presente contrato.

18.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.

18.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, como se neste instrumento estivessem transcritas, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

19.1.1. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da proposta.

19.1.2. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atendimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RISCOS

20.1. Para a realização do escopo dos serviços em questão ficam definidos os riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, a seguinte Matriz de Riscos:



Instalação e Modernização Estética e Tecnológica e Manutenção de Elevadores

ID	EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	RISCO	RESPONSÁVEL
MATRIZ DE RISCOS – 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª ETAPAS						
01	Acidentes de trabalho por imperícia, falta de treinamento de mão de obra e operação, ausência de equipamento de proteção individual ou coletiva.	A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer acidentes de trabalho de seus funcionários e colaboradores	Muito baixa (1)	Pequeno (2)	Pequeno (2)	CONTRATADA
02	Danos em estruturas, equipamentos, veículos e instalações gerais de terceiros, pedestres e vizinhança.	A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos e prejuízo	Baixa (2)	Pequeno (2)	Moderado (4)	CONTRATADA
03	Acidentes de terceiros e vizinhança no acúmulo, remoção e transporte de entulho e na demolição e execução dos serviços e obras, na área e/ou no logradouro público.	A CONTRATADA será responsabilizada por acidentes de terceiros e moradores nos espaços de obras e serviços	Baixa (2)	Pequeno (2)	Moderado (4)	CONTRATADA
04	Sinistros ou danos que não devem constar da apólice de seguros e riscos de engenharia	À COHAB-SP caberá a responsabilidade em promover os reparos pertinentes	Muito baixa (1)	Pequeno (2)	Pequeno (2)	COHAB-SP

05	Sinistros ou danos que devem constar da apólice de seguro e risco de engenharia	A CONTRATADA ficará responsável em acionar o seguro e promover os reparos pertinentes	Muito baixa (1)	Pequeno (2)	Pequeno (2)	CONTRATADA
06	Na hipótese de execução das obras e serviços de Modernização ser realizada por uma equipe e o trabalho de manutenção e conservação em elevadores ser realizada por equipe diversa	A CONTRATADA deverá manter nível de convivência necessária entre as atribuições das equipes até a conclusão dos elevadores.	Muito baixa (1)	Pequeno (2)	Pequeno (2)	CONTRATADA

MATRIZ DE RISCOS – 6ª e 7ª ETAPAS / GARANTIA E MANUTENÇÃO						
ID	EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBABILIDADE	IMPACTO	RISCO	RESPONSÁVEL
01	A contratada não apresenta a documentação necessária durante a vigência do contrato.	A COHAB-SP não efetua o pagamento mensal do serviço medido, que poderá resultar na aplicação de multa com posterior rescisão contratual.	Média (3)	Alto (4)	Alto (12)	CONTRATADA
02	Comprovação de vandalismo por terceiros.	A Contratada não garantirá o funcionamento dos elevadores. Cabendo a COHAB-SP tomar providências	Baixa (2)	Médio (3)	Moderado (6)	COHAB-SP




03	Acidentes com usuários por falta de atendimento de chamado técnico.	A Contratada se responsabilizará por não prestar o devido atendimento.	Baixa (2)	Baixo (2)	Moderado (4)	CONTRATADA
04	Comprovação de interferência de terceiros na casa de máquina	A Contratada não garantirá o funcionamento dos elevadores. Cabendo a COHAB-SP tomar providências.	Baixa (2)	Alto (4)	Alto (8)	COHAB-SP
05	Eventos que porventura, danifiquem o elevador (umidade, variação de tensão elétrica ou sobrecargas, entre outros)	A COHAB-SP deverá tomar providências para reparo dos danos causados.	Baixa (2)	Médio (3)	Moderado (6)	COHAB-SP
06	Acidente de funcionários durante a execução dos serviços	A Contratada será responsabilizada por quaisquer acidentes.	Baixa (2)	Baixo (2)	Moderado (4)	CONTRATADA
07	Comprovação de erros ou imperfeições nos serviços contratados.	A Contratada será responsabilizada pelo não cumprimento das atividades contratadas.	Baixa (2)	Médio (3)	Moderado (6)	CONTRATADA

MATRIZ DE RISCOS – Referências/ Legendas						
CATASTRÓFICO	IMPACTO	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Crítico	Risco Crítico	Risco Crítico
		5	10	15	20	25
GRANDE (ALTO)		Risco Moderado	Risco Alto	Risco Alto	Risco Crítico	Risco Crítico
4		8	12	16	20	
MODERADO (MÉDIO)		Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Alto	Risco Crítico
3		6	9	12	15	
PEQUENO (BAIXO)	Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Alto	Risco Alto	
2	4	6	8	10		
INSIGNIFICANTE	Risco Pequeno	Risco Pequeno	Risco Pequeno	Risco Moderado	Risco Moderado	
	1	2	3	4	5	
PROBABILIDADE						
		MUITO BAIXA	BAIXA	POSSÍVEL (MÉDIA)	ALTA	MUITO ALTA

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da **LICITAÇÃO** e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, a cujo instrumento convocatório está a presente contratação vinculada. Como anexos, seguem rubricados pelas partes Planilha Orçamentária Contratual e Cronograma Físico-Financeiro, ambos gerados em consonância com o resultado obtido no procedimento licitatório donde decorre esta avença.

21.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

21.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter regularidade em relação às certidões relacionadas na Instrução 02/2019, aprovada pela Resolução nº 12/2019 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

21.4. Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 62.100/2022, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar nº 155/16, o Decreto Municipal 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.





21.5. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

São Paulo,

01 DEZ 2023

COHAB-SP



José Alexandre Isídio
Diretor de Participação
COHAB-SP

João Cury Neto
Diretor Presidente



Nilson Edson Leônidas
Diretor Técnico e de Patrimônio

CONTRATADA

ALUISIO OLIVEIRA ROQUE Assinado de forma digital por ALUISIO
OLIVEIRA ROQUE BASSANI:29833734871
BASSANI:29833734871 Dados: 2023.11.22 09:16:20 -03'00'

Aluisio Oliveira Roque Bassani
Sócio Proprietário

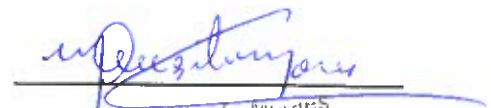
ANSELMO OLIVEIRA ROQUE Assinado de forma digital por
ANSELMO OLIVEIRA ROQUE
BASSANI:33555043862
BASSANI:33555043862
Dados: 2023.11.22 09:16:05 -03'00'

Anselmo Oliveira Roque Bassani
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS



Mariângela Camilo
Secretária
Assessoria Jurídica
COHAB-SP



Maria Angélica C. Moraes
Secretária
Superintendência Jurídica
COHAB-SP



COHAB DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO
SÃO PAULO DITEC/SUOBR/GORCT

ORÇAMENTO COM APLICAÇÃO DO DESCONTO OFERTADO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO, TROCA E MANUTENÇÃO DE 13 (TREZE) ELEVADORES DO PARQUE DE LOCAÇÃO SOCIAL DA PMSP / COHAB-SP

LOCAL: RESIDENCIAIS OLARIAS, VILA DOS IDOSOS, MÁRIO DE ANDRADE, ASDRÚBAL DO NASCIMENTO, SENADOR FEIJÓ, PALACETE DOS ARTISTAS E PARQUE DO GATO

PROCESSO: 7610.2022/0003232-6

EMPRESA: BT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA

DESCONTO: 16,61%

RESUMO			
ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO TOTAL	
		R\$	%
1	GRUPO 1 - RESIDENCIAL OLARIAS	1.979.400,89	22,69%
2	GRUPO 2 - RESIDENCIAL VILA DOS IDOSOS	1.951.475,64	22,37%
3	GRUPO 3 - RESIDENCIAL MÁRIO DE ANDRADE	95.759,34	1,10%
4	GRUPO 4 - RESIDENCIAL ASDRÚBAL DO NASCIMENTO	1.429.741,39	16,39%
5	GRUPO 5 - RESIDENCIAL SENADOR FEIJÓ	1.312.995,39	15,05%
6	GRUPO 6 - RESIDENCIAL PALACETE DOS ARTISTAS	1.331.960,67	15,27%
7	GRUPO 7 - RESIDENCIAL PARQUE DO GATO	623.201,27	7,14%
TOTAL GERAL		8.724.534,59	100,00%

3



COHAB DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO
SÃO PAULO DITEC/SUOBR/GORC1

ORÇAMENTO COM APLICAÇÃO DO DESCONTO OFERTADO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO, TROCA E MANUTENÇÃO DE 13 (TREZE) ELEVADORES DO PARQUE DE LOCAÇÃO SOCIAL DA PMSP / COHAB-SP
LOCAL: RESIDENCIAIS OLARIAS, VILA DOS IDOSOS, MÁRIO DE ANDRADE, ASDRÚBAL DO NASCIMENTO, SENADOR FEIJÓ, PALACETE DOS ARTISTAS E PARQUE DO GATO
PROCESSO 7610.2022/0003232-6
EMPRESA: BT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	%
01	GRUPO 1 - RESIDENCIAL OLARIAS				1.979.400,89	22,69%
1.01	Vistorias, relatórios técnicos, desenhos de montagem (plantas) e diagramas diversos	vb	1,00	83.945,93	83.945,93	0,96%
1.03	Especificação, planejamento e fabricação dos materiais, peças e componentes	vb	1,00	1.609.427,26	1.609.427,26	18,45%
1.04	Desmontagem de elevadores existentes, instalação e modernização de 3 elevadores	vb	1,00	183.458,00	183.458,00	2,10%
1.06	Manutenção provisória de 2 elevadores após a instalação por 3 meses	equip x mês	6,00	833,90	5.003,40	0,06%
1.07	Prestação de serviços de manutenção preventiva, e assistência técnica de 39 meses em 3 elevadores	equip x mês	117,00	833,90	97.566,30	1,12%
02	GRUPO 2 - RESIDENCIAL VILA DOS IDOSOS				1.951.475,64	22,37%
2.01	Vistorias, relatórios técnicos, desenhos de montagem (plantas) e diagramas diversos	vb	1,00	83.945,93	83.945,93	0,96%
2.03	Especificação, planejamento e fabricação dos materiais, peças e componentes	vb	1,00	1.539.935,33	1.539.935,33	17,65%
2.04	Desmontagem de elevadores existentes, instalação e modernização de 3 elevadores	vb	1,00	183.458,00	183.458,00	2,10%
2.06	Manutenção provisória de 2 elevadores antes da instalação por 5 meses	equip x mês	10,00	2.309,26	23.092,60	0,26%
2.07	Manutenção provisória de 1 elevador antes da instalação por 8 meses	equip x mês	8,00	2.309,26	18.474,08	0,21%
2.08	Manutenção provisória de 2 elevadores após a instalação por 3 meses	equip x mês	6,00	833,90	5.003,40	0,06%
2.09	Prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica de 39 meses em 3 elevadores	equip x mês	117,00	833,90	97.566,30	1,12%
03	GRUPO 3 - RESIDENCIAL MÁRIO DE ANDRADE				95.759,34	1,10%
3.06	Prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica de 14 meses em 2 elevadores	equip x mês	28,00	903,39	25.294,92	0,29%
3.07	Prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica de 39 meses em 2 elevadores	equip x mês	78,00	903,39	70.464,42	0,81%
04	GRUPO 4 - RESIDENCIAL ASDRÚBAL DO NASCIMENTO				1.429.741,39	16,39%



COHAB DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO
SÃO PAULO DITEC/SUOBR/GORCT

ORÇAMENTO COM APLICAÇÃO DO DESCONTO OFERTADO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO, TROCA E MANUTENÇÃO DE 13 (TREZE) ELEVADORES DO PARQUE DE LOCAÇÃO SOCIAL DA PMSP / COHAB-SP
LOCAL: RESIDENCIAIS OLARIAS, VILA DOS IDOSOS, MÁRIO DE ANDRADE, ASDRUBAL DO NASCIMENTO, SENADOR FEIJÓ, PALACETE DOS ARTISTAS E PARQUE DO GATO
PROCESSO: 7610.2022/0003232-6
EMPRESA: BT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	%
4.01	Vistorias, relatórios técnicos, desenhos de montagem (plantas) e diagramas diversos	vb	1,00	63.376,40	63.376,40	0,73%
4.03	Especificação, planejamento e fabricação dos materiais, peças e componentes	vb	1,00	1.167.460,00	1.167.460,00	13,38%
4.04	Desmontagem de elevadores existentes, instalação e modernização de 2 elevadores	vb	1,00	122.305,33	122.305,33	1,40%
4.06	Manutenção provisória de 1 elevador antes da instalação por 4 meses	equip x mês	4,00	1.429,54	5.718,16	0,07%
4.07	Manutenção provisória de 1 elevador depois da instalação por 7 meses	equip x mês	7,00	833,90	5.837,30	0,07%
4.08	Prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica de 39 meses em 2 elevadores	equip x mês	78,00	833,90	65.044,20	0,75%
05	GRUPO 5 - RESIDENCIAL SENADOR FEIJÓ				1.312.995,39	15,05%
5.01	Vistorias, relatórios técnicos, desenhos de montagem (plantas) e diagramas diversos	vb	1,00	63.376,40	63.376,40	0,73%
5.03	Especificação, planejamento e fabricação dos materiais, peças e componentes	vb	1,00	1.050.714,00	1.050.714,00	12,04%
5.04	Desmontagem de elevadores existentes, instalação e modernização de 2 elevadores	vb	1,00	122.305,33	122.305,33	1,40%
5.06	Manutenção provisória de 1 elevador antes da instalação por 4 meses	equip x mês	4,00	1.429,54	5.718,16	0,07%
5.07	Manutenção provisória de 1 elevador depois da instalação por 7 meses	equip x mês	7,00	833,90	5.837,30	0,07%
5.08	Prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica de 39 meses em 2 elevadores	equip x mês	78,00	833,90	65.044,20	0,75%
06	GRUPO 6 - RESIDENCIAL PALACETE DOS ARTISTAS				1.331.960,67	15,27%
6.01	Vistorias, relatórios técnicos, desenhos de montagem (plantas) e diagramas diversos	vb	1,00	63.376,40	63.376,40	0,73%
6.03	Especificação, planejamento e fabricação dos materiais, peças e componentes	vb	1,00	1.067.392,00	1.067.392,00	12,23%
6.04	Desmontagem de elevadores existentes, instalação e modernização de 2 elevadores	vb	1,00	122.305,33	122.305,33	1,40%
6.06	Manutenção provisória de 1 elevador antes da instalação por 4 meses	equip x mês	4,00	2.001,36	8.005,44	0,09%



COHAB DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO
SÃO PAULO DITEC/SUOBR/GORCT

ORÇAMENTO COM APLICAÇÃO DO DESCONTO OFERTADO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO, TROCA E MANUTENÇÃO DE 13 (TREZE) ELEVADORES DO PARQUE DE LOCAÇÃO SOCIAL DA PMSP / COHAB-SP
LOCAL: RESIDENCIAIS OLARIAS, VILA DOS IDOSOS, MARIO DE ANDRADE, ASDRÚBAL DO NASCIMENTO, SENADOR FEIJÓ, PALACETE DOS ARTISTAS E PARQUE DO GATO
PROCESSO: 7610.2022/0003232-6
EMPRESA: BT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	%
6.07	Manutenção provisória de 1 elevador depois da instalação por 7 meses					
6.08	Prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica de 39 meses em 2 elevadores	equip x mês	7,00	833,90	5.837,30	0,07%
07	GRUPO 7 - RESIDENCIAL PARQUE DO GATO	equip x mês	78,00	833,90	65.044,20	0,75%
					623.201,27	7,14%
7.01	Visitorias, relatórios técnicos, desenhos de montagem (plantas) e diagramas diversos	vb	1,00	45.586,53	45.586,53	0,52%
7.03	Especificação, planejamento e fabricação dos materiais, peças e componentes	vb	1,00	478.102,67	478.102,67	5,48%
7.04	Desmontagem de elevadores existentes, instalação e modernização de 1 elevador	vb	1,00	61.152,67	61.152,67	0,70%
7.06	Manutenção provisória de 1 elevador depois da instalação por 7 meses	mês	7,00	833,90	5.837,30	0,07%
7.07	Prestação de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica de 39 meses em 1 elevador	mês	39,00	833,90	32.522,10	0,37%

5

4



COMAB DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO
SUA SAÍDA 1101 URBANIZADO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO, TROCA E MANUTENÇÃO DE 13 (TREZE) ELEVAADORES DO PARQUE DE LOCAÇÃO SOCIAL DA PÁSP - COHAB-SP
RESIDÊNCIAS OLÍMPICAS, VILA DOS BOSSOS, MÁRIO DE ANDRÉIA, ASPIRUBAL DO NASCIMENTO, SENADOR FELÁO, PALACETE DOS ARTISTAS E PARQUE DO GATO

08/11/2014

78.192.028220321-4

UNICLASH

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES %	MESES												TOTAL GERAL	%												
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12			13	14	15	16	17	18	19	20	21			
GRUPO 1 - RESIDENCIAL OLÍMPICAS																												
1.01	Visores, rolamentos, mancais, eixos de montagem (grelhas) e diagrama elétricos	83.845,33	0,98%	8.384,53	25.183,78	25.183,78	25.183,78																					
		83.845,33	0,98%	8.384,53	25.183,78	25.183,78	25.183,78																					
1.03	Especiação, planejamento e fabricação dos materiais, peças e componentes	1.605.427,36	18,45%						434.545,36	217.272,68	217.272,68																	
		1.605.427,36	18,45%						434.545,36	217.272,68	217.272,68																	
1.04	Desmontagem de elevadores existentes, substituição por 3 elevadores	193.438,00	2,19%																									
		193.438,00	2,19%																									
1.08	Manutenção preventiva de 7 elevadores após a instalação por 3 meses	5.003,40	0,06%																									
		5.003,40	0,06%																									
1.07	Previdência de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica de 30 meses em 3 elevadores	91.546,30	1,17%																									
		91.546,30	1,17%																									
GRUPO 2 - RESIDENCIAL VILA DOS BOSSOS																												
2.01	Visores, rolamentos, mancais, eixos de montagem (grelhas) e diagrama elétricos	63.345,33	0,98%	6.334,53	25.183,78	25.183,78	25.183,78																					
		63.345,33	0,98%	6.334,53	25.183,78	25.183,78	25.183,78																					
2.03	Especiação, planejamento e fabricação dos materiais, peças e componentes	1.529.325,23	17,65%						415.782,54	207.891,27	207.891,27																	
		1.529.325,23	17,65%						415.782,54	207.891,27	207.891,27																	
2.04	Desmontagem de elevadores existentes, substituição por 3 elevadores	183.438,00	2,19%																									
		183.438,00	2,19%																									
2.08	Manutenção preventiva de 7 elevadores após a instalação por 3 meses	33.092,60	0,39%																									
		33.092,60	0,39%																									
2.07	Manutenção preventiva de 1 elevador após a instalação por 3 meses	18.174,00	0,21%																									
		18.174,00	0,21%																									
2.08	Manutenção preventiva de 3 elevadores após a instalação por 3 meses	5.003,40	0,06%																									
		5.003,40	0,06%																									
2.09	Previdência de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica de 30 meses em 3 elevadores	91.546,30	1,17%																									
		91.546,30	1,17%																									
GRUPO 3 - RESIDENCIAL MÁRIO DE ANDRÉIA																												
3.08	Previdência de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica de 14 meses em 2 elevadores	70.464,42	0,81%																									
		70.464,42	0,81%																									
GRUPO 4 - RESIDENCIAL ASPIRUBAL DO NASCIMENTO																												
4.01	Visores, rolamentos, mancais, eixos de montagem (grelhas) e diagrama elétricos	63.376,40	0,73%	6.337,64	18.012,90	18.012,90	18.012,90																					
		63.376,40	0,73%	6.337,64	18.012,90	18.012,90	18.012,90																					
4.03	Especiação, planejamento e fabricação dos materiais, peças e componentes	1.187.480,00	13,26%						315.214,20	157.607,10	157.607,10																	
		1.187.480,00	13,26%						315.214,20	157.607,10	157.607,10																	
4.04	Desmontagem de elevadores existentes, substituição por 3 elevadores	177.303,33	2,06%																									
		177.303,33	2,06%																									
4.08	Manutenção preventiva de 1 elevador após a instalação por 4 meses	5.718,16	0,07%																									
		5.718,16	0,07%																									
4.07	Manutenção preventiva de 1 elevador após a instalação por 7 meses	8.637,30	0,10%																									
		8.637,30	0,10%																									
4.08	Previdência de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica de 30 meses em 2 elevadores	65.044,20	0,75%																									
		65.044,20	0,75%																									
GRUPO 5 - RESIDENCIAL SENADOR FELÁO																												
5.01	Visores, rolamentos, mancais, eixos de montagem (grelhas) e diagrama elétricos	63.376,40	0,73%	6.337,64	18.012,90	18.012,90	18.012,90																					
		63.376,40	0,73%	6.337,64	18.012,90	18.012,90	18.012,90																					
5.03	Especiação, planejamento e fabricação dos materiais, peças e componentes	1.050.714,00	12,04%						282.892,18	141.346,09	141.346,09																	
		1.050.714,00	12,04%						282.892,18	141.346,09	141.346,09																	
5.04	Desmontagem de elevadores existentes, substituição por 3 elevadores	177.303,33	2,06%																									
		177.303,33	2,06%																									
5.08	Manutenção preventiva de 1 elevador após a instalação por 4 meses	5.718,16	0,07%																									
		5.718,16	0,07%																									
5.07	Manutenção preventiva de 1 elevador após a instalação por 7 meses	8.637,30	0,10%																									
		8.637,30	0,10%																									
5.08	Previdência de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica de 30 meses em 2 elevadores	65.044,20	0,75%																									
		65.044,20	0,75%																									
GRUPO 6 - RESIDENCIAL PALACETE DOS ARTISTAS																												
6.01	Visores, rolamentos, mancais, eixos de montagem (grelhas) e diagrama elétricos	63.376,40	0,73%	6.337,64	18.012,90	18.012,90	18.012,90																					
		63.376,40	0,73%	6.337,64	18.012,90	18.012,90	18.012,90																					
6.03	Especiação, planejamento e fabricação dos materiais, peças e componentes	1.087.391,00	12,23%						298.195,84	149.097,92	149.097,92																	
		1.087.391,00	12,23%						298.195,84	149.097,92	149.097,92																	
6.04	Desmontagem de elevadores existentes, substituição por 3 elevadores	177.303,33	2,06%																									
		177.303,33	2,06%																									
6.08	Manutenção preventiva de 1 elevador após a instalação por 4 meses	5.718,16	0,07%																									
		5.718,16	0,07%																									
6.07	Manutenção preventiva de 1 elevador após a instalação por 7 meses	8.637,30	0,10%																									
		8.637,30	0,10%																									
6.08	Previdência de serviços de manutenção preventiva e assistência técnica de 30 meses em 2 elevadores	65.044,20	0,75%																									